LEI Nº. 147, de 12 de Dezembro de 1991.

ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os ocupantes dos Cargos em Comissão das Funções Gratificadas e dos Cargos dos Quadros Complementar e Transitório, excluídos os médicos e merendeiras, instituídos pela Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, a partir de 01 de novembro do corrente exercício financeiro, perceberão remuneração de conformidade com as tabelas em anexo, de referências e padrões, e são as constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Os médicos e Odontólogo do Quadro Transitório e contratados terão isonomia de vencimento, com a dos Cargos de atribuições iguais, pagas pelo Estado do Espírito Santo nos seus serviços de saúde pública.

Art. 3º. Os vencimentos dos Professores serão efetuados na forma da Lei nº 137 de 26 de outubro de 1991.

Art. 4º. Ao pessoal contratado, segundo o instituído no Inciso VII do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 112, de 11 de Junho de 1990, será pago remuneração correspondente a do pessoal do Quadro Complementar e do Quadro Transitório, mencionados no art. 1º desta Lei, em razão de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementar por decreto as dotações próprias do vigente orçamento para atender o aumento das despesas oriundas desta lei, utilizando recursos de outras dotações orçamentárias, ou possível excesso de arrecadação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 138, de 31 de Outubro de 1991.

Ibatiba – ES, 12 de Dezembro de 1991.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 185

ANEXO I

Vencimento dos Cargos em Comissão e Função Gratificada

CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL	REFERENCIA	VENCIMENTO BASE
Diretor de Departamento	07	I	CR$ - 150.000,00
Chefe de Gabinete	01	II	CR$ - 100.000,00
Secretário do Prefeito	01	II	CR$ - 100.000,00
Chefe de Divisão	12	III	CR$ - 90.000,00
Motorista do Gabinete	02	IV	CR$ - 70.000,00
Encarregado de Serviços	20	F.G.1	CR$ - 15.000,00

Ibatiba – ES, 12 de Dezembro de 1991.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

ANEXO II

Vencimentos dos Quadros Complementar e Transitório

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE Q.C	Q.T	Contratado	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
Biólogo	-	-	01	8	CR$ - 120.000,00
Zootecnista	-	-	01	8	CR$ - 120.000,00
Contador	01	-	-	8	CR$ - 120.000,00
Chefe do D.S.U	01	-	-	8	CR$ - 120.000,00
Secretário de Gabinete	01	-	-	8	CR$ - 120.000,00
Tesoureiro	01	-	-	8	CR$ - 120.000,00
Encarregado de Obras	01	-	-	8	CR$ - 120.000,00
Técnico em Contabilidade	01	03	-	7	CR$ - 100.000,00
Agente Fiscal de Postura	-	01	-	7	CR$ - 100.000,00
Agente de Administração	-	04	01	7	CR$ - 100.000,00
Operador de Máquinas	-	04	-	6	CR$ - 80.000,00
Motorista	02	09	05	6	CR$ - 80.000,00
Artífice	01	02	-	5	CR$ - 70.000,00
Aux. Operador de Máquina	-	-	01	5	CR$ - 70.000,00
Eletricista	-	01	-	5	CR$ - 70.000,00
Pedreiro	-	03	-	4	CR$ - 65.000,00
Auxiliar Administrativo	-	04	05	3	CR$ - 60.000,00
Vigia	-	06	02	2	CR$ - 55.000,00
Aux. Serviços Gerais	05	51	24	1	CR$ - 42.000,00
Merendeiras	-	10	02	1	CR$ - 42.000,00
Total	14	98	42		-

Ibatiba – ES, 12 de Dezembro de 1991.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal